

Introduz alterações na Resolução CFB 154, de 6 de setembro de 1976, que dispõe sobre Regimento Interno do Conselho Federal e, dá outras providências.

Art. 1º - O item II do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"II - orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Bibliotecário, com a promoção e utilização dos meios de maior eficácia presumida;"

Art. 2º - O art. 7º e seu § 1º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Federal de Biblioteconomia é constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes designados pelo título de Conselheiros, todos brasileiros e Bacharéis em Biblioteconomia. com mandato trienal, eleitos na forma prevista neste Regimento.

§ 1º - A composição dos membros efetivos obedecerá a seguinte sistemática:

a) 7 (sete) Conselheiros federais efetivos, - sorteados entre representantes das congregações das escolas de Biblioteconomia do Brasil, cujos nomes serão por ela encaminhados, em listas tríplices, ao Conselho Federal de Biblioteconomia;

b) 7 (sete) Conselheiros federais efetivos e 3 (três) Conselheiros suplentes eleitos por escrutínio secreto e maioria de votos, em Assembléia constituída por delegados eleitores dos Conselhos Regionais."

Art. 3º - Acrescenta parágrafo único ao art. 8º:

"Parágrafo Único - Os membros do Conselho Federal, e efetivos e suplentes, não poderão acumular cargo de Conselheiro e cargo de Diretoria em qualquer outro órgão de classe e/ou entidade associativa ligada à Biblioteconomia, enquanto durar o seu mandato."

Art. 4º - Modifica redação do parágrafo único do art. 10:

"Parágrafo único - As atividades dos Conselheiros são reconhecidas como serviços relevantes à profissão e à coletividade, devendo o fato ser anotado nos registros próprios do Conselho Federal e nas Carteiras de Identidade Profissional."

Art. 5º - Modifica redação do item XXXII, do art. 14:

"XXXII - autoriza a instalação nos Estados, Território

rios e Distrito Federal, de Delegacias Regionais, Representações Micro-regionais e Seções Municipais dos Conselhos Regionais e estabelece as normas para o seu funcionamento;"

Art. 6º - Modifica redação do art. 35:

"Art. 35 - Na instalação de cada reunião, o Presidente fará a distribuição dos novos processos, os quais entrarão em pauta a partir da reunião seguinte, salvo os casos de urgência, a critério do Presidente, ou em virtude de resolução do plenário, ou requerimento de qualquer Conselheiro."

Art. 7º - Modifica redação do art. 59:

"Art. 59 - Os assuntos abrangidos pela competência ou compreendidos nas atribuições dos órgãos do Conselho Federal de Biblioteconomia e pertinentes à sua administração são compilados para tramitação e guarda em autos ou processos protocolados e fichados com suas folhas numeradas e rubricadas, sendo após a decisão final, arquivadas, obedecendo a critérios da Diretoria."

Art. 8º - Acrescenta § 3º ao art. 61:

"§ 3º - O impedimento pode ser denunciado pelo interessado ou por outro Conselheiro."

Art. 9º - Modifica redação do art. 65 e de seu § 1º, bem como, acrescenta § 3º ao mesmo artigo:

"Art. 65 - Será permitido ao interessado, ou ao procurador constituído que o represente, comparecer à sessão em que o processo for apreciado, sendo-lhe facultado o uso da palavra durante quinze minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 1º - Apresentada a defesa, o interessado ou seu representante será convidado pelo Presidente, a se retirar do recinto para que o Plenário passe a deliberar.

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos processos éticos que são regidos por normas específicas.

Art. 10 - Modifica redação do art. 66:

"Art. 66 - Verificado o extravio ou deterioração de processo, será ele reconstituído ou restaurado segundo as disposições do Código de Processo Penal sobre a matéria."

Art. 11 - Modifica redação do art. 68:

"Art. 68 - O Relator apreciará novamente o processo quando reconstituídos os autos extraviados."

Art. 12 - Modifica redação do § 2º do art. 71:

"§ 2º - A votação nominal obedecerá a seguinte ordem:
a) Relator;
b) Presidente;
c) Demais Conselheiros pela sua colocação no recinto da esquerda para a direita."

Art. 13 - Fica suprimido o art. 72 e seus itens.

Art. 14 - O § 1º do art. 72 fica designado como "Art. 72" e os demais parágrafos ficam remunerados: o § 2º para § 1º; o § 3º para § 2º; o § 4º para § 3º e o § 5º para § 4º."

Art. 15 - Modifica redação do § 1º do art. 83:

"§ 1º - Considerada a gravidade da infração cometida e o grau da penalidade a ser aplicada, os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais estarão sujeitos às penalidades acessórias de:

a) advertência, pelo Presidente, em caráter reservado;

b) advertência, em sessão plenária, constando da Ata da Reunião, o teor da advertência;

c) censura pública ou advertência pública;

d) suspensão do mandato até 3 (três) sessões;

e) cassação dos mandatos de Conselheiros e/ou de membros da Diretoria."

Art. 16 - Modifica redação do art. 90:

"Art. 90 - A Diretoria e o Plenário serão auxiliados por comissões de 3 (três) membros cada uma eleitos conjuntamente com a Diretoria e coordenadas por Conselheiros escolhidos para tal fim.

Art. 17 - Modifica redação do art. 97:

"Art. 97 - A Diretoria deliberará por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate."

Art. 18 - Acrescenta parágrafo único ao art. 98:

"Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser submetidas à apreciação do Plenário para ratificação, podendo ser discutidas, suspensas para estudo ou anuladas."

Art. 19 - Modifica redação do item XLI do art. 100:

"XLI - autorizar despesas, requisitar passagens e movimentar as contas bancárias, firmando com o Tesoureiro todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorização de despesas, cheques, contratos, procurações, títulos, balanços e demais documentos de natureza contábil e econômica;"

Art. 20 - Modifica redação do item X do art. 101:

"X - responder o expediente que não dependa do pronunciamento do Plenário e nem do Presidente;"

Art. 21 - Acrescentar item no art. 101 que receberá o número XII, numerando aqueles de números XII a XXIX para XIII a XXV:

"XII - subscrever os termos de posse e de compromisso dos membros do Conselho Federal;"

Art. 22 - Modifica redação do art. 103:

"Art. 103 - Incumbe ao Tesoureiro, além da gestão financeira, constantes das normas de contabilidade pública e das fun

ções inerentes ao seu cargo de Conselheiro:"

Art. 23 - Modifica redação dos itens III, XIII e XX do art. 103:

"III - propor à Presidência as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, econômica e contábil;

XIII - manter em ordem, asseio, clareza e em dia, a escrituração e documetação contábil;

XX - efetuar os pagamentos, obedecendo a previsão orçamentária das contas que tenham recebido a autorização - do Presidente;"

Art. 24 - Modifica redação do item III, do art. 104:

"III - estudar, dar parecer e relatar a matéria - que lhe for distribuída pela Presidência;"

Art. 25 - Acrescenta § ao art. 111 que recebe a numeração de § 4º e renumera seu § 4º para § 5º:

"§ 4º - O Presidente poderá indicar outros Conselheiros para auxiliar os membros da Comissão de Ética Profissional."

Art. 26 - Modifica redação do item III, do art. 112:

"III - apresentar relatórios escritos dos fatos - constatados."

Art. 27 - Modifica redação do art. 113:

"Art.113 - A Comissão de Ética Profissional procederá "ex-officio", mediante deliberação do Conselho."

Art. 28 - Modifica redação do art. 114 e suprime - seus itens:

"Art.114 - As instruções das queixas e dos processos disciplinares obedecerão ao que determine, em provimento, o Conselho Federal de Biblioteconomia, observando normas vigentes - por ele emanadas."

Art. 29 - Modifica redação do art. 115:

"Art.115 - Em caso de falta disciplinar atribuída a Conselheiros ou dirigentes dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, o julgamento estará afeto ao Conselho Federal de Biblioteconomia, podendo a instrução ser procedida por sua - Comissão de Ética, cujo coordenador designará um Relator especial e, em sua composição plena, decidirá com a urgência."

* Art. 30 - Modifica redação dos itens IV, V, VII, - VIII, IX, do art. 160:

"IV - publicar relatórios anuais dos seus trabalhos e periodicamente, relação de profissionais registrados, - transferidos, cancelados, suspensos, cassados, licenciados e re-integrados;

V - organizar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;

VII - receber colaboração das Associações de Bibliotecários;

VIII - arrecadar as anuidades, taxas, multas, rendimentos e demais emolumentos, bem como promover a remessa das cotas ao Conselho Federal, de acordo com a legislação vigente;

X - eleger um Delegado-Eleitor à Assembléia - dos Delegados-Eleitores conforme legislação vigente;"

Art. 31 - Modifica redação do § 2º e acrescenta §§ - 3º e 4º ao art. 161:

"§ 2º - Os Diretores ou Chefes ou Coordenadores de Cursos de Instituições em nível superior, onde se ministre o ensino de Biblioteconomia, quando não forem Bibliotecários, poderão indicar um docente que o seja e que esteja registrado e em dia com as suas obrigações no Conselho Regional.

§ 3º - Os membros dos Conselhos Regionais, efetivos e suplentes, não poderão acumular o cargo de Conselheiro e cargo de Diretoria de qualquer outro órgão de classe e/ou entidade associativa ligada à Biblioteconomia, enquanto durar o mandato.

§ 4º - Aqueles Conselheiros que à época desta Resolução estiverem ocupando os cargos mencionados no § 3º, concomitantemente, com os de Conselheiros, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Resolução para optarem pelo cargo de Conselheiro e/ou outro(s) cargo(s) de Diretoria."

Art. 32 - Modifica redação do art. 170:

"Art.170 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão criar Delegacias Regionais, Representações Micro-Regionais e Seções Municipais em sua jurisdição, ouvido o Conselho Federal."

Art. 33 - Modifica redação do art. 179:

"Art. 179- Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia organizarão dois quadros de profissionais, nos termos da legislação vigente:

I - Quadro I - De Bacharéis em Biblioteconomia, de acordo com as letras "a" e "b" do art. 2º, da Lei 4084/62.

II - Quadro II - De profissionais beneficiados pelo art. 3º da Lei 4084/62."

Art. 34 - Modifica redação dos §§ 1º e 2º do art. 188:

"§ 1º- A interposição do recurso dará entrada no Conselho Regional, Delegacia Regional, Representação Micro-regional e/ou Seção Municipal a cuja jurisdição pertencer o candida-

to, sendo devidamente protocolado.

"§ 2º - Os Conselhos Regionais, suas Delegacias, Representações ou Seções exigirão nos processos de recursos administrativos e disciplinares que os documentos sejam apresentados em 2 (duas) vias, uma das quais ficará sempre em poder do Conselho Regional, destinando-se o original ao encaminhamento ao Conselho Federal."

Art. 35 - Modifica redação dos itens VI e IX do art. 191:

"VI - denominação da Instituição em que se diplomou ou declaração de habilitação na forma deste Regimento;

IX - fotografia de frente, tamanho 3x4 cm, dada;

Art. 36 - Modifica redação do art. 202:

"Art.202 - O patrimônio do Conselho Federal de Biblioteconomia será constituído do seguinte:

I - 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de expedição da Carteira de Identidade Profissional;

II - 25% (vinte e cinco por cento) da anuidade e da renovação do registro;

III - 25% (vinte e cinco por cento) das multas - aplicadas de acordo com a legislação vigente;

IV - doações e legados;

V - subvenções dos governos;

VI - 25% (vinte e cinco por cento) da renda de certidões;

VII - rendas patrimoniais;

VIII - outros bens."

Art. 37 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 1978.

MURILO BASTOS DA CUNHA
Presidente do CFB
CRB-1/180

CECÍLIA ANDREOTTI ATIENZA
1a. Secretária do CFB
CRB-8/186